

Sanccionada Lei n.º  
4.229, dt 01/03/96



FOLHA N.º 001  
DATA 08/12 PS  
RUBRICA *φ*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1995

## PROCESSO

N.º 789/95

INTERESSADO:

*Poder Executivo*  
*Projeto de Lei N.º 94/95*

ASSUNTO:

*Dispõe sobre a concessão de be-  
nefícios para os servidores de BAAE  
& Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
de Colatina*

*Obs.: Aprovada em 26/02/96*

### AUTUAÇÃO

Aos *08* (Oito) dias do mês  
de *dezembro* do ano de mil novecentos e noventa e *Quatro*  
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Colatina, 06 de dezembro de 1995.

FOLHA N.º 002  
DATA 08/12/95  
RUBRICA [assinatura]

MENSAGEM N° 079/95.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Remetemos neste ensejo o projeto de lei que trata da concessão de benefício em favor dos servidores do SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para que seja levado ao poder de deliberação do Egrégio Plenário, com a finalidade de ser votado.

Os benefícios previstos no projeto encontram-se inseridos no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre aquela Autarquia e o SINDAEMA-ES- Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo e necessitam ser transformados em lei para que produzam seus efeitos satisfatoriamente, segundo o entendimento do Ministério Público do Trabalho que, ao tomar conhecimento do documento formado alertou que a recente postura do STT-Superior Tribunal do Trabalho nega aos Órgãos Públicos a possibilidade de firmar acordo coletivo de trabalho.

Entretanto, por considerar tratar-se de decisão nova, ponderou a possibilidade do impasse ser solucionado, com a transformação das cláusulas acordadas em dispositivos de lei.

Solicitamos o apoio de V.Exa. em favor da aprovação da matéria em apreço, bem como dos ilustres membros dessa conceituada casa.

Esperamos contar com a inteira acolhida dessa Presidência e dos nobres vereadores para que a matéria seja aprovada, em sua íntegra, face as razões que justificam sua propositura.

Cordiais saudações,

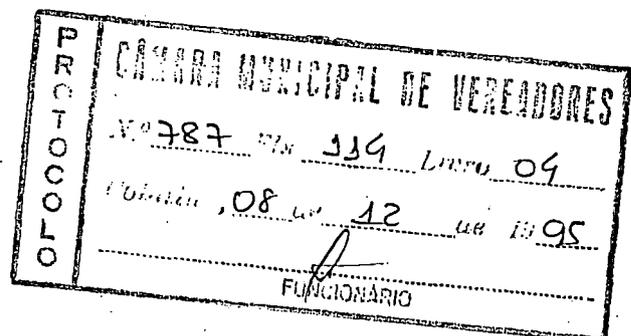
  
ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Eugênio Costa Meneguelli

DD.Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina.

NESTA



Dispõe sobre a concessão de benefícios para os servidores do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colatina:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

- Artigo 1º-** O SAAE fará uma recomposição de 42% em Maio/95 nos salários dos servidores, descontados 30% já concedido em janeiro/95.
- Artigo 2º-** O SAAE se compromete se necessário a adaptar os termos deste Lei à nova Política Salarial que vier a ser implantada pelo Governo Federal.
- Artigo 3º-** O SAAE se compromete cumprir a Legislação em vigor dos servidores que trabalham em Escala no horário compreendido entre 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte.
- Artigo 4º-** O SAAE fará uma correção de 29,54% (IPCR) acrescidos de 12,45% de Antecipação Salarial que completam os 42% mencionados no artigo Primeiro.
- Artigo 5º-** As horas extras serão compensadas e/ou pagas a critérios do SAAE, conforme Legislação.
- Artigo 6º-** Todos os servidores do Quadro do SAAE terão direito ao Abono correspondente a 50% da remuneração quando no gozo das férias, conforme Lei Municipal.
- Artigo 7º-** O Vale Refeição será de R\$ 4.50 (quatro reais e cinquenta centavos) e o reajuste se necessário será feito com base em pesquisa de Mercado.
- Artigo 8º-** O SAAE se compromete a promover as correções do P.C.S., no prazo máximo de 90 (noventa) dias se houver mudança no Regime de Trabalho de Celetista para Estatutário.
- Artigo 9º-** O SAAE fará um seguro de vida para todos os servidores a título de cobrir despesas com funeral e outras.
- Artigo 10º-** Periodicamente o SAAE se compromete a dar cursos de reciclagem de acordo com as necessidades.
- Artigo 11-** A todos os servidores que executarem serviços fora da Sede e que não retornarem no mesmo dia o SAAE pagará alimentação e pousada. Quando o retorno se der no mesmo dia será feito o pagamento da alimentação e descontado um Ticket cada refeição.
- Artigo 12-** O SAAE pagará as diárias conforme normas internas.
- Artigo 13-** O SAAE manterá o lanche matinal que vem servindo antes do início da jornada de trabalho.
- Artigo 14-** Todos servidores que dependem de transporte para se locomover de casa ao Serviço e vice-versa terá seu Vale Transporte oferecido de acordo com a Legislação em vigor.
- Artigo 15-** O SAAE manterá a forma de pagamento de anuênio aos servidores do Quadro conforme o descrito e estabelecido em normas internas que, deverá ser divulgada aos servidores.
- Artigo 16-** Será mantido a título de abono 50% da remuneração do servidor do quadro no mês em que ocorrer a data de aniversário.
- Artigo 17-** Todos os servidores que tiverem filhos de 04 meses a 07 anos de idade receberá orientação de como usar o Programa Municipal.

- Artigo 18-** Fica estabelecido que a escala de revezamento só poderá ser modificada por negociação entre o SAAE e os servidores do Quadro com anuência do SINDAEMA-ES.
- Artigo 19-** Os servidores dos Setores de Administração e Técnico concordam com a carga horária e horas de trabalho que vêm cumprindo até a presente data de 40 e 44 semanais respectivamente, ficando o SAAE autorizado a proceder acordos com os servidores para compensação de horas, observando a legislação em vigor.
- Artigo 20-** O SAAE usará a rede Municipal e se compromete a estudar possibilidade de implantar um Plano de Saúde em conjunto com o Município.
- Artigo 21-** O SAAE cumprirá a Legislação em vigor em relação aos equipamentos de proteção individual.
- Artigo 22-** A CIPA obedecerá os procedimentos para funcionamento segundo descrito nas normas vigentes.
- Artigo 23-** O SAAE irá contratar para o Quadro de Trabalho um servidor na área de segurança do Trabalho para inspecionar as condições de trabalho.
- Artigo 24-** Fica estabelecida a data de 1º de Maio de cada ano como período de reajuste salarial do Servidores do SAAE ( Serviço Autônomo de Água e Esgoto).
- Artigo 25-** Esta Lei poderá ser alterada, desde que haja interesse entre as partes, esta deverá ser negociada entre o SINDAEMA-ES e o SAAE e referendado pelos trabalhadores envolvidos, ou diretamente com os trabalhadores envolvidos e SAAE.
- Artigo 26-** Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 01 de Maio de 1995.
- Artigo 27-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc., .....



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Processo - C.M.C. 787/95

Interessado: Poder Executivo Municipal

P A R E C E R, face ao Ofício 589/95, do Exmo. Senhor Presidente desta Egrégia Casa de Leis.

O Projeto de Lei 94/95, oriundo do Exmo. Sr. - Prefeito Municipal desta cidade de Colatina, E. Santo, objetiva a concessão de benefícios para os servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgôto de Colatina.

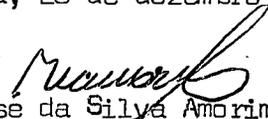
Acresce que, torna-se imperioso, que a sua - Excelência Sr. Prefeito Municipal de Colatina, faça, antes da discussão da matéria em plenário, a juntada a este Processo, da cópia do acordo Coletivo do Trabalho celebrado entre o SAAE e o SINDAEMA-ES - Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgôto e Meio Ambiente no Estado do Espírito Santo.

Nesta oportunidade, esclarecemos que tal pedido fora feito à Sra. Vera Três, auxiliar direta da Procuradora do Município, via telefonema, e entretanto, até o presente momento, sem nenhuma - resposta.

Ocorre ainda, que torna-se necessário a junta da também, do Projeto de Lei que cuidou do Vale Refeição para os Servidores Públicos Municipais, para efeito de exame.

S.m.j, é este o nosso entendimento, razão pela qual, para a emissão do parecer técnico, torna-se imprescindível que - V.ª Ex.ª, solicite ao Senhor Prefeito Municipal, na pessoa de sua Procuradora, a juntada a este processo, da cópia do acordo coletivo de Trabalho celebrado entre o SAAE e o Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgôto e Meio Ambiente no Estado do E. Santo, e a juntada do Projeto de Lei que cuidou - do Vale Refeição para os Servidores Públicos Municipais.

Colatina, 26 de dezembro de 1.995

  
Jose da Silva Amorim  
Proc. Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Ofício nº 001/96

Colatina, 03 de janeiro de 1996.

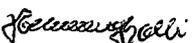
Do: Presidente da Câmara Municipal de Colatina  
Para: Prefeito Municipal  
Ref.: Mensagem nº 079/95.

Senhor Prefeito,

Com referência à Mensagem nº 179/95, que capea o Projeto de Lei nº 94/95, que "Dispõe sobre concessão de benefícios para os servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colatina" estou remetendo cópia xerox do Parecer da Procuradoria da Câmara Municipal para que esse Gabinete providencie a juntada ao processo das solicitações ali formuladas para efeito de esclarecimentos.

Feita a juntada das peças pedidas o processo continuará seus trâmites legais para a devida apreciação dos senhores vereadores.

Atenciosamente,

  
**João Eguênio Costa Meneghelli**  
*Presidente*

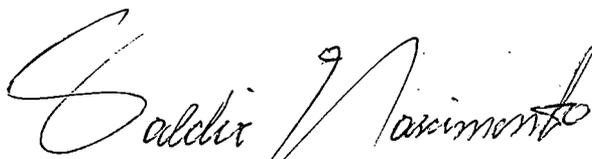
Ao  
Exmº Sr.  
Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti  
DD. Prefeito Municipal de Colatina

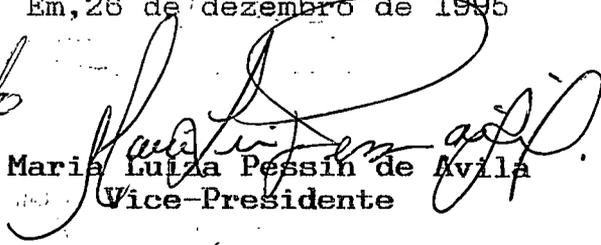
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 094/95, que "Dispõe sobre a Concessão de benefícios para os Servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colatina," de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa entende que o referido Projeto de Lei encontra amparo no Artigo 41, da Lei Orgânica Municipal, que diz " A política de pessoal obedecerá às seguintes diretrizes": Inciso II: " profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público", e no parágrafo 1º do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, que diz: " São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as Leis que": Inciso II:" Disponham sobre:" alínea " b ": " Servidores Públicos do Município, Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria". Tendo em vista o exposto, e considerando as disposições do parágrafo 1º e Incisos do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 26 de dezembro de 1995

  
Valdir Nascimento  
Presidente

  
Maria Luiza Pessin de Avila  
Vice-Presidente

  
Asterval Antonio Altoé  
Membro

Cam, 26/02/95;

Nesta data e por  
solicitação do Deputado  
Azevêdo Leun, foi ce-  
trado de pauta o pre-  
sente Projeto

*Reunido*  
Presidente

Aprovado em Primeira discussão,  
por: maquetal  
Sala das Sessões, 23/02/1996  
lun  
PRESIDENTE

Aprovado em Segunda e última  
discussão,  
por: maquetal  
Sala das Sessões, 26/02/1996  
lun  
PRESIDENTE

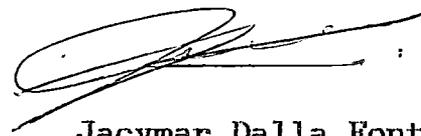
**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PARECER**

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Nº 094/95, que "Dispõe sobre a concessão de benefícios para os Servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colatina", de autoria do Poder Executivo Municipal, obedecendo o que estabelecem os Artigos 42 e 69 do Regimento Interno da Casa, entende que o referido projeto de Lei encontra amparo na Lei Orgânica Municipal conforme as preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final. Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, solicitamos aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 26 de dezembro de 1995.

  
José Leandro Vacari  
Presidente

  
Jacymar Dalla Fontes Filho  
Vice-Presidente

  
José Leal Sant'Anna  
Membro

Aprovado em *Primeira* discussão,  
por: *unanimidade*  
Sala das Sessões, *23/02/1996*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

Aprovado em *Segunda* discussão,  
por: *unanimidade*  
Sala das Sessões, *26/02/1996*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Of. Nº 104/96

Colatina, 28 de fevereiro de 1995

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

Ref. Remessa (faz).

Senhor Prefeito,

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar à V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Leis nºs. 094, 095, 096 e 002, aprovados na Reunião do dia 26 de fevereiro de 1996.

Certos da atenção de V. Exa., valemo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

*João Eugênio Costa Meneghelli*  
João Eugênio Costa Meneghelli  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
Dr. Antonio Thadeu Tardin Giuberti  
MD. Prefeito Municipal de Colatina  
Nesta: